



## RESOLUÇÃO PROEN/PROPAD Nº 15/2015

Define as normas e prazos para a realização de disciplinas reprovadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* para fins de conclusão de curso.

A Pró-reitora de Ensino, Prof.<sup>a</sup> Denise Ries Russo, e o Pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolvem que:

### I – DAS POSSIBILIDADES DE MATRÍCULA EM CASOS DE REPROVAÇÃO.

**Art. 1º** Fica instituída, na Universidade Feevale, a possibilidade de alunos reprovados em disciplinas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PGLS), realizarem a matrícula para fins de conclusão do curso.

**Art. 2º** O acadêmico que se encontrar reprovado em disciplina de PGLS poderá utilizar uma das seguintes possibilidades:

- I – Solicitar ingresso em nova edição do curso, quando houver; ou em outro curso de PGLS;
- II – Cursar Disciplina Equivalente em outro curso de PGLS da Instituição ou em outra Instituição;
- III – Cursar a disciplina na modalidade de Atendimento Especial, conforme Art. 6º desta Resolução.

**Paragrafo único:** Para atendimento aos incisos I e II, o procedimento adotado será a realização de estudo de currículo para o aproveitamento de disciplina, obedecendo à Resolução PROGRAD Nº 69/2013;

**Art. 3º** O acadêmico não poderá realizar matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), enquanto não obtiver aprovação na totalidade das disciplinas do curso.



**Art. 4º** Ao concluir, com aprovação, disciplinas em Atendimento especial e/ou em Disciplina Equivalente cursadas após o término das aulas regulares do curso de origem, o acadêmico deve realizar, imediatamente, sua matrícula na disciplina de TCC, cumprindo os prazos definidos na Resolução PROEN/PROPAD nº 16/2015.

## **II – DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA EQUIVALENTE**

**Art. 5º** A matrícula em Disciplina Equivalente obedecerá ao que segue:

I – A solicitação de Disciplina Equivalente deverá ocorrer dentro de um interstício de tempo inferior a 18 meses, a contar do último dia de aula das disciplinas do curso de origem.

II – Será permitido ao acadêmico cursar apenas duas disciplinas no regime de equivalência.

III - Em havendo a concessão de Disciplina Equivalente, o acadêmico deverá cumprir as exigências de frequência e nota da disciplina cursada, conforme legislação vigente.

IV - Para cursar Disciplina Equivalente, o acadêmico deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia e realizar o pagamento da disciplina em questão.

**Parágrafo Primeiro:** A cobrança da disciplina equivalente será correspondente ao valor da parcela padrão e conforme o número de horas da disciplina no curso em que ocorre, podendo este valor ser parcelado em até 6 (seis) vezes:

Disciplina equivalente de até 20 horas = 1 parcela do curso em que ocorre

Disciplina equivalente de 21 a 40 horas = 2 parcelas do curso em que ocorre

Disciplina equivalente de 41 a 60 horas = 3 parcelas do curso em que ocorre

Disciplina equivalente de 61 a 80 horas = 4 parcelas do curso em que ocorre

Disciplina equivalente de 81 a 100 horas = 5 parcelas do curso em que ocorre

**Parágrafo segundo:** Os descontos que usualmente são concedidos para graduados e pós-graduados, técnico-administrativos e docentes da Instituição não serão concedidos para a matrícula nesta modalidade e não haverá desconto para pagamento à vista na matrícula da Disciplina Equivalente.

### III – DO ATENDIMENTO ESPECIAL

**Art. 6º** O Atendimento Especial será possibilitado ao aluno quando não houver oferta de Disciplina Equivalente em outra edição ou curso no prazo definido no Art. 5º desta resolução, obedecendo ao que segue:

I - A solicitação de Atendimento Especial deverá ser realizada pelo acadêmico, dentro de um interstício de tempo inferior a 18 meses, a contar do último dia de aula das disciplinas do curso de origem.

II – O número de Atendimentos Especiais permitido será de no máximo dois por curso.

III - Em havendo a concessão de Atendimento Especial, o acadêmico deverá cumprir as exigências de frequência e nota da disciplina cursada, conforme legislação vigente.

IV- Para solicitar Atendimento Especial, o acadêmico deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia e realizar o pagamento do Atendimento Especial.

**Parágrafo único:** O valor da matrícula em Atendimento Especial será calculado a partir da carga horária da disciplina a ser oferecida nesta modalidade e do valor pago ao ministrante. O pagamento da disciplina poderá ser parcelado em até seis vezes, não sendo concedidos descontos de graduados e pós-graduados, técnico-administrativos e docentes da Instituição, ou para pagamento à vista.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.



Novo Hamburgo, 16 de janeiro de 2015.

Registre-se e divulgue-se.

Prof. Alexandre Zeni,  
*Pró-Reitor de Planejamento e Administração.*

Prof.<sup>a</sup> Denise Ries Russo,  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em 16 de janeiro de 2015

Prof.<sup>a</sup> Inajara Vargas Ramos,  
*Reitora.*